

Bruna Regina Meis

20/08/2021

16h 19m
Prefeitura Municipal de Gaspar
Bruna Regina Meis
Escriturária
Matrícula 12.788

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR - ESTADO DE
SANTA CATARINA.**

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.505.277/0001-64, com sede na Rua Benjamin Constant, 305, Sala 3, Centro, CEP: 83.540- 000, Bocaiuva do Sul, Paraná, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio do seu advogado ao final assinado apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2021**, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 83.102.244/0001-02, com sede em Rua São Pedro, 128- Edifício Edson Elias Weiser, Centro, Gaspar/SC, o que o faz pelas razões que de fato e de direito doravante passa a expor, nos termos do artigo 41, §1º, da Lei nº 8.666/1993:

1 DA SÍNTESE FÁTICA E PROCESSUAL:

A Prefeitura Municipal de Gaspar promove a concorrência nº 75/2021, no escopo de realizar a contratação dos serviços de varrição urbana no Município de Gaspar.

A despeito de ter sido publicado pelo respectivo órgão oficial, cumprindo as formas e prazos legais, o respectivo instrumento convocatório possui diversas ilegalidades materiais, em prejuízo das disposições legais aplicáveis à espécie, violando disposições literais da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contudo, cabe informar que compulsando o Edital, se constata que o Edital requer em caráter obrigatório a comprovação de que possui em seus quadros profissional de Engenharia Florestal e Química, consoante consta descrito no Item 5.1.3 - Qualificação Técnica, sub-item 5.1.3.2 - Capacidade técnico-operacional, do Edital do Pregão Presencial nº 75/2021:

5.1.3.2 Capacidade técnico-operacional

a) A proponente deverá comprovar que possui em seu quadro, na data prevista para a abertura desta licitação, profissionais de nível superior, com habilitação em:

1) Engenharia Civil e/ou Arquitetura; e

2) Engenharia Florestal; e

3) Químico e/ou Engenheiro Químico e/ou Profissional Químico;

Contudo, cabe informar que a exigência se mostra manifestamente ilegal, mormente, que o serviço a ser executado pelos licitantes consiste em atividade de engenharia de baixa complexidade, de modo que a exigência capitulada não se encontra justificada.

Além disso, a existência de profissional de engenharia civil/arquitetura, já supre as necessidades do contrato.

Passa-se a Impugnação.

2 DO MÉRITO:

2.1 DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL - ITEM 5.1.3 - SUB-ITEM 5.1.3.2

Inicialmente, consoante estabelecido no instrumento convocatório, especificamente Item 5.1.3 – Qualificação Técnica, sub-item 5.1.3.2 – Capacidade técnico-operacional, do Edital do Pregão Presencial nº 75/2021, se faz necessária a comprovação de existência de profissional de engenharia florestal e química no quadro de funcionários da licitante, entretanto, as referidas solicitações são manifestamente inconcebíveis, visto que extrapolam as exigências legais quanto a capacidade técnica.

Primeiramente, é importante discorrer sobre o objeto de contratação da licitação qual seja, prestação de serviço de limpeza, manutenção e conservação, ou seja, atividade que não demanda conhecimento técnico específico de engenheiro florestal, químico, civil ou arquiteto.

Diante disso, a exigência de profissional em quadro permanente, vai muito além do que qualquer entendimento de razoabilidade, vez que cabe a licitante a hierarquia e discricionariedade quanto aos profissionais capacitados para o serviço ou não.

Além disso, engenheiro sanitaria e ambiental e agrônomo, possuem habilitação técnicas para as atividades objeto do edital de licitação, não sendo crível a cumulação de engenheiros de diferentes áreas, quando há profissionais devidamente habilitador para a função.

O edital prevê a necessidade de profissional para figurarem como responsáveis técnicos das seguintes atividades:

Item	Descrição
01	Serviço de limpeza de terrenos
02	Destinação final de detritos/resíduos vegetais
03	Serviços de Pintura
04	Serviços de jardinagem com plantio
05	Serviço de roçada Mecanizada
06	Serviço de capina manual
07	Limpeza e desinfecção de reservatórios e tanques
08	Execução de cerca alambrados com mourões de concreto

Ora, as atividades acima descritas, estão em plena conformidade com as atividades desenvolvidas por engenheiro ambiental e sanitaria, e agrônomo, sendo evidente que satisfazem com êxito TODAS as demandas do edital.

Necessário ainda frisar, que somente é razoável requerer a comprovação de profissional quanto a maior parte do objeto licitado, ou seja, a atividade mais relente da licitação, no caso, engenharia.

Ainda que se considerasse devida a comprovação de profissional em quadro permanente, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, essa só pode ser requerida em fase de contratação, uma vez que: (i) não se pode garantir que a empresa tenha os mesmos funcionários da apresentação das propostas na execução de projetos, (ii) se trata de imposição de medida extremamente penosa a empresa; isto porque a obriga a contratar profissional antes mesmo de ser a vencedora e (iii) fere a isonomia, vejamos:

"O TCU tem rechaçado a exigência prévia de profissionais de cunho técnico operacional no quadro permanente da empresa licitante. O TCU entende que exigências dessa natureza inibem o caráter competitivo do certame, de forma contrária ao princípio da igualdade. O argumento do MAPA de que é um desafio para Administração garantir a qualidade do objeto sem a configuração de restrição à competitividade já foi objeto de debate nesse Tribunal. O Ministro Ubiratan Aguiar,

no TC 026.646/2006-6, faz orientações sobre como garantir a qualidade do objeto sem implicar em restrições à competitividade, conforme trecho transcrito a seguir: '12. De outra parte, para que a contratante não fique a mercê de 'licitantes aventureiros' e tenha maior garantia da qualidade do pessoal da contratada, cabe a ela dispor, tanto no edital como no contrato que vier a ser celebrado, o perfil desejado e o quantitativo mínimo de pessoas que entende necessário para realização dos serviços, evitando, assim, eventual favorecimento de determinadas empresas na fase de pontuação técnica, porém garantindo que o objeto contratado será executado por pessoas plenamente qualificadas.' Assim, o TCU adota posicionamento contrário à exigência de quadro de pessoal com técnicos certificados e qualificados em fase anterior a celebração do contrato. Esse entendimento visa a evitar que os licitantes incorram em despesas que sejam desnecessárias e anteriores à própria celebração do contrato." (TCU. Acórdão 2241/2012. Plenário.)

Por fim, a referida exigência, viola o caráter competitivo das licitações, conforme art. 3º, §1º, inciso I da lei 8.666/93, vejamos:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Deste modo, salienta-se que não há óbice quanto ao reconhecimento de que o Item 5.1.3 – Qualificação Técnica, sub-item 5.1.3.2 – Capacidade técnico-operacional, do referido instrumento convocatório deve ser excluído do conjunto de normas do

Edital, tendo em vista que sua exigência não se sustenta perante o ordenamento jurídico licitatório.

Assim, diante das disposições legais e do entendimento jurisprudencial, é certo que o Item 5.1.3 – Qualificação Técnica, sub-item 5.1.3.2 – Capacidade técnico-operacional, do Edital do Pregão Presencial nº 75/2021, constitui solicitações inconcebíveis, visto que não encontram respaldo legal, exigindo comprovação e documentos de forma indevida, pelo que requer desde logo seja retificado o edital, determinando a sua republicação, com a exclusão dos referidos itens, consoante disposto no artigo art. 3º, §1º, inciso I da lei 8.666/93.

3 DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do todo exposto, requer seja recebida a presente Impugnação ao Edital, a fim de declarar que Item 5.1.3 – Qualificação Técnica, sub-item 5.1.3.2 – Capacidade técnico-operacional, do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 75/2021**, são exigências manifestamente ilegais, visto que não encontram respaldo legal e violam o interesse público, nos termos do art. 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93, pelo que requer desde logo seja retificado o edital, determinando a sua republicação, com a exclusão dos referidos itens, consoante disposto no artigo 3º, §1º, inciso I.

Termos em que, de deferimento.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

**WAGNER AUGUSTO
FERNANDES DE PAULA:
51486490620**

Assinado digitalmente por WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA:51486490620
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520630000115,
CN=WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA:51486490620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-08-20 14:53:34
Foxit Reader Versão: 10.0.1

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A,

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 03.505.277/0001-64

NIRE: 41204228402

**VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM
SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO**

(i) **WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA**, brasileiro, divorciado, natural de Antônio Carlos-MG, nascido em 06/02/1965, empresário, residente e domiciliado na cidade de Bocaiuva do Sul, Estado do Paraná, sito a Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.166.498-8 SSP-PR, CPF 514.864.906-20 e;

(ii) **FRANCISCO GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Porteirinha-MG, nascido em 29/09/1969, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 12.225.408-0 expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 013.907.179-25, residente e domiciliado na cidade de Bocaiuva do Sul, Estado do Paraná, sito a Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob o nome de **ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, com sede na cidade de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, sito a sito a Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.277/0001-64, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204228402 em 16/11/1999; resolvem por este instrumento Alterar seu Contrato Social e Transformar o Tipo Jurídico de acordo com Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, artigos 1.052 e seguintes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURIDICO E MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A empresa aprova, por unanimidade, independente da dissolução e liquidação a transformação da Sociedade Empresaria Limitada **ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** em Sociedade Anônima Fechada (regida pela Lei n.º 6.404/1976) sob denominação de **ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**, que responderá para todos os fins de direito, por todo o ativo e passivo da sociedade limitada transformada em companhia.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONVERÇÃO DAS QUOTAS EM AÇÕES

A companhia promove a conversão das quotas de **ECSAM SERVIÇOS**

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Página 2 de 22

CNPJ: 03.505.277/0001-64

NIRE: 41204228402

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

AMBIENTAIS LTDA, em ações da **ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**, no valor de R\$ 8.500.000,00 (Oito Milhões e Quinhentos Mil Reais) dividido em 8.500.000 (Oito Milhões e Quinhentas Mil) ações ordinárias, nominativas e no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, ficando assim distribuído entre os acionistas:

ACIONISTAS	PARTIC. %	AÇÕES	CAPITAL - R\$
WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA	93,40 %	7.940.000	R\$ 7.940.000,00
FRANCISCO GOMES DA SILVA	6,60 %	560.000	R\$ 560.000,00
TOTAL	100,00 %	8.500.000	R\$ 8.500.000,00

Parágrafo Único: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, sendo R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) em moeda corrente do país e R\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Reais) integralizado através de um Lote de terreno n.º 17 situado no lugar denominado Cercado ou Cercadinho, no bairro Uberaba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes medidas e confrontações de quem olhar da rua o imóvel: medindo 107, 50 mts de frente para a Rua Simão Guebur, n.º 555, por 60,72 mts da extinção da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito com o lote de indicação fiscal n.º 88.214.036; pelo lado esquerdo com o lote de indicação fiscal n.º 88.214.034; tendo a largura na fundos de 107,50 mts, onde confronta com o lote de indicação fiscal n.º 88.214.039; perfazendo a área total de 6.527,50 m² sem benfeitorias, inscrito no 4.º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba sob o n.º 83.428

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

A sociedade aprova o ESTATUTO SOCIAL que seguirá anexo a este documento para registro perante a Junta Comercial do Estado do Paraná como anexo II.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela assembleia Geral e regulados pela Lei das S/A.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

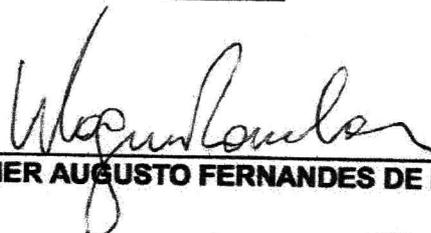
ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 03.505.277/0001-64
NIRE: 41204228402
VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM
SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO

Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste ESTATUTO SOCIAL.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

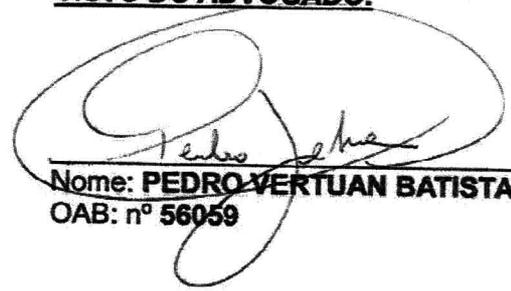
Bocaiúva do Sul - PR, 28 de outubro de 2020.

SÓCIOS:


WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA


FRANCISCO GOMES DA SILVA

VISTO DO ADVOGADO:


Nome: PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA
OAB: nº 56059

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
Mônica M^{te} Guimarães de Macedo Dalla Vecchia
TITULAR
Av. Mal. Floriano Peixoto, 8155 - Boqueirão, Curitiba - PR
Tel: 41 3123 9999

Selo nº 1813364CVA00000001978208

Consulte esse selo em <http://horus.funapen.com.br/consulta>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA "0094". Dou fé.

Curitiba, 04 de novembro de 2020 - 17:07:27h

Em Teste

Jackson Benedito Junior - Representante

Custas: R\$8,11 (VAC) - R\$5,00 (Função) - R\$2,10 (Selo) - R\$0,00 (FUNDEP) - R\$0,00 (Outros) - Total: R\$15,21



Serviço Distrital de Roca Grande - Foro Regional de Colombo
Titular: Maria Fernanda Giacomazzo Alves Meyer Dalmas
Rua João Manoel de Gualberto - Bloq. da Glor. 2042, Loja 1, Colombo, PR, Tel: (41) 3421-1520

Selo Digital nº 1813564CVA0000000017220Z
<http://horus.funapen.com.br/consulta>

Reconheço a firma por VERDADEIRA de FRANCISCO GOMES DA SILVA (116439). Dou fé Colombo-PR, 03 de novembro de 2020 - 17:00:53h

Em Teste da Verdade.

Marcos Venício Alves Meyer
Substituto



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**
CNPJ/MF 03.505.277/0001-64
**POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA EM
SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2020**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2020, às 10 horas, na cidade de Bocaiuva do Sul, Estado do Paraná, sito a Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000.

2. PRESENÇA: A totalidade dos subscritores do capital social da Companhia em organização, devidamente qualificados na Vigésima Primeira Alteração Contratual, que constitui o documento nº I, anexo a ata a que se refere está Assembleia de Constituição, a saber: **WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA** e **FRANCISCO GOMES DA SILVA**.

3. MESA: Presidente: **WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA**, brasileiro, divorciado, natural de Antônio Carlos-MG, nascido em 06/02/1965, empresário, residente e domiciliado na cidade de Bocaiuva do Sul, Estado do Paraná, sito a Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.166.498-8 SSP-PR, CPF 514.864.906-20; Secretário: **PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Cascavel – PR, nascido em 11/06/1986, solteiro, Advogado devidamente inscrito na OAB/PR sob n. 56.059, inscrito no CPF/MF sob n. 051.837.739-39 e portador da Cédula de Identidade RG: n.º 6.056.339-0 expedida pela SESP/PR.

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

5. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:

5.1 – Aprovar a constituição de uma sociedade anônima mediante transformação da Sociedade Empresária Limitada denominada **ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** em Sociedade Anônima Fechada (regida pela Lei n.º 6.404/1976) sob denominação de **ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**, e que terá sua sede e domicílio estabelecidos cidade de Bocaiuva do Sul, Estado do Paraná, sito a Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**
CNPJ/MF 03.505.277/0001-64
**POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA EM
SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2020**

5.2 – Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento nº II anexo a Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a **ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais.

5.3 – Eleger para o cargo de **Diretor Presidente** o Sr.^a **WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA**, brasileiro, divorciado, natural de Antônio Carlos-MG, nascido em 06/02/1965, empresário, residente e domiciliado na cidade de Bocaiuva do Sul, Estado do Paraná, sito a Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.166.498-8 SSP-PR, CPF 514.864.906-20, para o cargo de **Diretor Financeiro** o Sr. **FRANCISCO GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Porteirinha-MG, nascido em 29/09/1969, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 12.225.408-0 expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 013.907.179-25, residente e domiciliado na cidade de Bocaiuva do Sul, Estado do Paraná, sito a Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000.

5.4 – Fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria de até R\$ 100,00 (Cem Reais).

5.5 – Autorizar a lavratura da ata a que se refere está Assembleia na forma sumária, nos termos do § 1º, do artigo 130, da Lei 6.404/76.

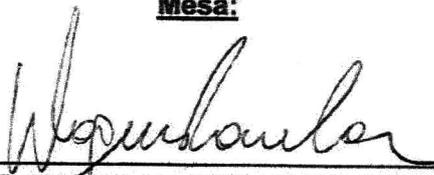
6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere está assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**
CNPJ/MF 03.505.277/0001-64
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA EM
SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2020

7. ACIONISTAS: WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA e FRANCISCO GOMES DA SILVA.

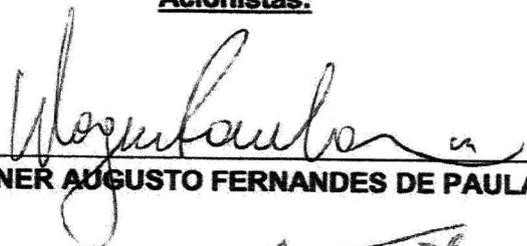
Curitiba – PR, 28 de outubro de 2020.

Mesa:


WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA
Presidente da mesa


PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA
Secretário

Acionistas:


WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA


FRANCISCO GOMES DA SILVA

ROÇA GRANDE
SERVIÇO DISTRIAL DE ROÇA GRANDE
1813564CVAA0000000017320X
Reconheço a firma por **WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA** de **FRANCISCO GOMES DA SILVA** (1119990), Dou 16, Curitiba-PR, de 28 de outubro de 2020 - 17:07:00
Em Teste de Verdade
Marcos Vinícius Alves Meyer
Substituto



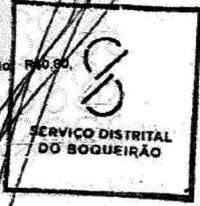
S SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO

Mônica M. Guimarães de Macedo Datta Vecchia
 TITULAR
 Av. Mal. Floriano Peixoto, 8193 - Boqueirão, Curitiba - PR
 Tel: 41 3123 8099

Selo nº 1813364CVA0000000789206
 Consulte esse selo em <http://sejus.fonarpert.com.br/consulta>
 Reconheço por VERDADEIRA a Assinatura de WAGNER AUGUSTO
 FERNANDES DE PAULA



Curitiba, 04 de novembro de 2020, 11:37:43h
 Em - Teste -
 Jackson Benedit Junior - Escrivente
 Custas: R\$ 2,00 PRC: R\$ 601, Funrejuv: R\$ 2,10 Selo: R\$ 0,90
 FUNDEP: R\$ 0,02 ISS: R\$ 0,34 Total: R\$ 12,07



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://seidigital.jpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://fazedobastos.not.br/documento/94842311203783513556>

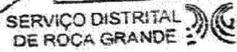
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**
CNPJ/MF 03.505.277/0001-64
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA EM
SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2020

Diretores:


WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA
Diretor Presidente




FRANCISCO GOMES DA SILVA
Diretor Financeiro



VISTO DO ADVOGADO:


Nome: PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA
OAB/PR: nº 56.059

Serviço Distrital de Roça Grande - Foro Regional de Colombo
Título: Maria Fernanda Giacomazzo Alves Meyer Dalmaz
Rua: Marquês de Caxias - End. da Biv 1041, loja 1, Colombo, PR, Tel: (41) 3621-1370

Selo Digital nº 1813564C/A0000000017420V
<http://notas.funerpen.com.br/consulta>

Reconheço a firma por **VERDADEIRA** de **FRANCISCO GOMES DA SILVA (110639)**. Dou fé Colombo-PR, 03 de novembro de 2020 - 17:01:08h

Em Teste _____ da Verdade.

Marcos Venício Alves Meyer
Substituto



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/94842311203783513556>

Selo nº 1813364CVA000000198020N

Consulte esse selo em <http://horus.fazpen.com.br/consulta>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de WAGNER AUGUSTO

FERNANDES DE PAULA "DORA" DOS

Curitiba, 14 de novembro de 2008

Em Teste

Jackson Benedito Junior - Escrevente

Custas: R\$8,41/RG: 13,00/ Funrejus: R\$2,10, Selo: R\$0,00

FUNDEP: R\$0,12, ISS: R\$0,34, Total: R\$12,07



ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

CNPJ: 03.505.277/0001-64

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

CNPJ: 03.505.277/0001-64

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º – ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, é uma sociedade por ações, de capital fechado, com sede e domicílio estabelecidos na Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000, Bocaiúva do Sul-PR, conforme alterações e demais dispositivos legais em vigor, que se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável;

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá instalar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país por deliberação da Diretoria;

Parágrafo Segundo: A Companhia possui uma **FILIAL** estabelecida à Rua Margareth, nº 46, bairro Viamópolis, CEP: 94.470-620, município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.277/0002-45 e tem por objeto social a exploração dos mesmos ramos da Matriz, a qual fica atribuída um destaque de capital no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

ARTIGO 2º – A Companhia tem por objeto a exploração dos ramos de: saneamento básico, construção de edifícios, empreita de mão de obra, na construção civil e arquitetura, avaliação de bens, análise de viabilidade técnica e econômica/ financeira e custos e projetos e obras, análise e acompanhamento, fiscalização de serviços, obras e empreendimentos, vistorias e pericias; e consultoria especializada nas áreas de engenharia civil, arquitetura e agronomia, reposição de pavimentos projeto e execução de obras civis; limpeza e conservação comercial, públicas e privadas, jardinagem, limpeza de caixas d'água, limpeza de calhas, desinfecção sanitária, roçada, capinação e varrição de ruas; coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis, comerciais e indústrias e de construções; construção, operação e recuperação de aterros

Anexo II

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

CNPJ: 03.505.277/0001-64

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

sanitários e usinas de compostagem, reciclagem de resíduos industriais não contaminantes e não contaminados, transformação de resíduos; reciclagem de resíduos industrializados; agricultura orgânica; produção e vendas de mudas de arvores, arbustos, coníferas, palmeiras, flores, forrageiras, grama e terra preta; obras de terraplanagem e pavimentação, conservação e sinalização de rodovias e ferrovias; sequestro de carbono destinado a redução de emissão de gases na atmosfera; terceirização de serviços de portaria, recepção, telefonista, telemarketing, contínuos, copeiras, arquivistas, motoristas, manobristas, tratoristas, digitadores, zeladores, ascensoristas, marceneiros, auxiliares de escritório, carpintaria, merendeiras e serventes, orientadores de público controlador de acesso e vigia; reconstituição de mata nativa e similar; recuperação de fundos de vales e áreas erodidas; implantação, operação, administração e terceirização de serviços de estacionamentos e praças de pedágios; prestação de serviços de implantação, operação e administração de lavanderias em empresas, clínicas, hospitais públicos e privados; serviço de limpeza e desinfecção, em hospitais, ambulatórios, clínicas e centros médicos, postos de saúde e demais áreas de saúde públicas ou privadas; desinsetização e desratificação;

Parágrafo Único: A Companhia poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedados os de mero favor;

ARTIGO 3º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II**DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS**

ARTIGO 4º – O capital social da Companhia é R\$ 8.500.000,00 (Oito Milhões e Quinhentos Mil Reais), dividido em 8.500.000,00 (Oito Milhões e Quinhentas) mil ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma.

Parágrafo Único: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, sendo R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) em moeda corrente do país e R\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Reais) integralizado através de um Lote de terreno n.º 17 situado no lugar denominado Cercado ou Cercadinho, no bairro Uberaba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes medidas e confrontações de quem olhar da rua o imóvel: medindo 107,

Anexo II

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A
CNPJ: 03.505.277/0001-64
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

50 mts de frente para a Rua Simão Guebur, n.º 555, por 60,72 mts da extinção da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito com o lote de indicação fiscal n.º 88.214.036; pelo lado esquerdo com o lote de indicação fiscal n.º 88.214.034; tendo a largura na fundos de 107,50 mts, onde confronta com o lote de indicação fiscal n.º 88.214.039; perfazendo a área total de 6.527,50 m² sem benfeitorias, inscrito no 4.º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba sob o n.º 83.428

ARTIGO 5º – A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 15.000.000,00 (quinze milhões);

Parágrafo 1º – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais;

Parágrafo 2º – As ações terão a forma escritural e serão registradas no Livro de Registro de Ações, emitidos certificados conforme requerimento dos respectivos acionistas;

Parágrafo 3º – A sociedade não terá ações preferenciais;

ARTIGO 6º – Dentro dos limites autorizados neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral em Reunião Ordinária e/ou Extraordinária, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, fixando desde logo, no mesmo ato, as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização;

Parágrafo 1º – É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias, títulos de debentures, *comercial papers* e outros valores mobiliários afetados às companhias de capital aberto;

Parágrafo 2º – O exercício dos poderes políticos e patrimoniais independem da integralização do capital social, até o vencimento do termo para cumprimento da obrigação social, oportunidade em que serão imediatamente suspensos, independente de notificação e/ou interpelação;

Anexo II

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A
CNPJ: 03.505.277/0001-64
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

ARTIGO 7º – Todas as ações da Companhia serão escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidos seus registros junto aos livros sociais da Companhia. O custo de transferência e averbação, bem como as demais taxas administrativas poderão ser cobradas diretamente do acionista pela instituição depositária.

Parágrafo Único: Após a subscrição e integralização do capital social a Companhia emitirá o respectivo termo de depósito das ações registradas em nome do acionista;

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Subseção I

Da Assembleia Geral

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberarem sobre as matérias de interesse da Sociedade.

ARTIGO 9º – A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente e terá as seguintes atribuições: (a) Reformar o Estatuto Social; (b) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria; (c) Tomar, anualmente as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (d) Aprovar a emissão de ações ordinárias ou preferenciais acima do limite do capital autorizado, conforme previsto no Artigo 5º acima, outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou conversíveis em ações de sua própria emissão, ou quaisquer outras opções, bônus de subscrição, direitos, contratos ou compromissos de qualquer natureza, segundo os quais a Sociedade se obrigue a emitir, transferir, vender, recomprar ou por outro modo adquirir quaisquer ações, inclusive, aprovar os termos e condições de subscrição e pagamento das mesmas; (e) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do Capital Social; (f) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação da Sociedade; (g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade e eleger e destituir liquidante(s);

Anexo II

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

CNPJ: 03.505.277/0001-64

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

(h) Examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s); (i) Definir a remuneração global anual dos membros de qualquer órgão da Administração, incluindo benefícios indiretos; e (j) Aprovar ou alterar o programa anual de investimentos;

ARTIGO 10º – Para qualquer deliberação da Assembleia Geral será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos presentes com direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei que exijam "quórum" qualificado de aprovação;

ARTIGO 11º – A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na Lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social;

Parágrafo 1º – Sempre que necessário a Assembleia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, podendo se realizar concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária;

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral só poderá deliberar assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação;

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista escolhido pelos presentes, o qual poderá indicar até 2 (dois) secretários;

Subseção II

Das Disposições Gerais

ARTIGO 12º – A Companhia será administrada pela Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, na forma estabelecida em Lei e neste Estatuto, e não terá conselho de administração;

Parágrafo 1º – A investidura nos cargos far-se-á pôr termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão;

Parágrafo 2º – Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de

Anexo II

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

CNPJ: 03.505.277/0001-64

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

seus substitutos;

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral fixará a remuneração dos Diretores.

Subseção III

Da Diretoria

ARTIGO 13º – A Diretoria será composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) necessariamente indicado para o cargo de Diretor Presidente, 1 (um) necessariamente indicado para o cargo de Diretor Financeiro, eleitos pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução indefinidamente;

ARTIGO 14º – Aos Diretores compete o exercício das funções de administração, isoladamente, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com poderes e atribuições de representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir e movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**, vedado no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução em favor de qualquer dos acionistas ou de terceiros;

Parágrafo 1º – Nos casos de vacância, ausência, licença, impedimento ou afastamento temporário ou definitivo, os Diretores substituir-se-ão na seguinte forma: (a) Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este designará uma pessoa para substituí-lo e, em caso de vacância, a Assembleia Geral deverá eleger um substituto no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor Presidente substituído; e (b) Em caso de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, estes serão substituídos pelo Diretor Presidente e, em caso de vacância, a Assembleia Geral deverá eleger um substituto no prazo de 15 (quinze) dias, o qual completará o mandato do Diretor substituído.

Anexo II

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A
CNPJ: 03.505.277/0001-64
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Subseção IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO 15º – A companhia não terá Conselho de Administração.

Subseção V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 16º – O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º – O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação.

CAPÍTULO IV

DAS DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRAS

ARTIGO 17º – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 18º – Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: (a) Balanço patrimonial; (b) Demonstração do resultado do exercício; (c) Demonstração das mutações do patrimônio líquido; (d) Demonstração dos fluxos de caixa; (e) Demonstração do valor adicionado; e (f) Rotas explicativas às demonstrações financeiras.

Anexo II

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

CNPJ: 03.505.277/0001-64

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Parágrafo Único – A Companhia realizará balancetes mensais para fins de apuração do lucro e pagamento dos dividendos, na forma estabelecida neste Estatuto;

ARTIGO 19º – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISTRIBUIÇÕES DE LUCROS

ARTIGO 20º – Os lucros serão pagos trimestralmente, conforme balanço trimestral especialmente levantado especificamente para este fim, observadas as regras de distribuições previstas neste Capítulo;

ARTIGO 21º – Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado as seguintes regras: (a) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a Renda; (c) do saldo, 10% (dez por cento) para o fundo de reserva legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social (d) e o remanescente será distribuído proporcionalmente entre as ações ordinárias;

Parágrafo Único: Os dividendos auferidos pelos acionistas ingressantes serão proporcionais aos dias úteis do mês de subscrição e integralização das respectivas ações;

ARTIGO 22º – O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 72 (sessenta e duas) horas a contar da data em que forem atribuídos, podendo ser atualizados monetariamente, conforme determinação da Assembleia Geral, apenas após decorrido prazo superior a 1 (hum) ano, observadas as disposições legais pertinentes.

ARTIGO 23º – Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Anexo II

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

CNPJ: 03.505.277/0001-64

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

ARTIGO 24º – A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou intermediários.

CAPÍTULO VI

DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 25º – A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em Lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais;

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 26º – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas;

ARTIGO 27º – É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais;

ARTIGO 28º – É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie, sob qualquer modalidade, para os acionistas controladores;

ARTIGO 29º – Falecendo, interditado ou divorciado qualquer acionista, a Companhia continuará suas atividades, promovendo-se a dissolução parcial da sociedade em relação as ações de herdeiros e sucessores, do acionista falecido, interditado e ou do respectivo meeiro;

Anexo II

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A
CNPJ: 03.505.277/0001-64
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

ARTIGO 30º – Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor;

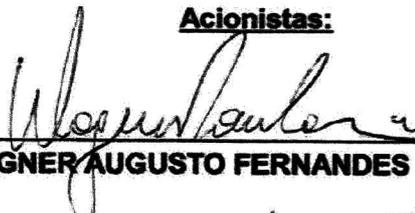
ARTIGO 31º – O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral;

ARTIGO 32º – Os acionistas estabelecem que como foro competente para dirimir eventuais conflitos, a ARBITAC – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná, estabelecida na Rua XV de Novembro 621, 1º andar, Curitiba – PR, 80020-310.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba – PR, 28 de outubro de 2020.

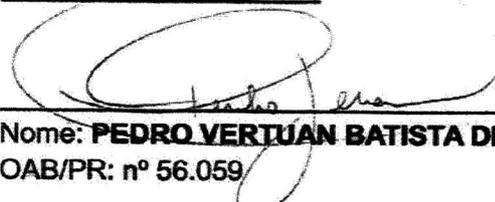
Acionistas:


WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA

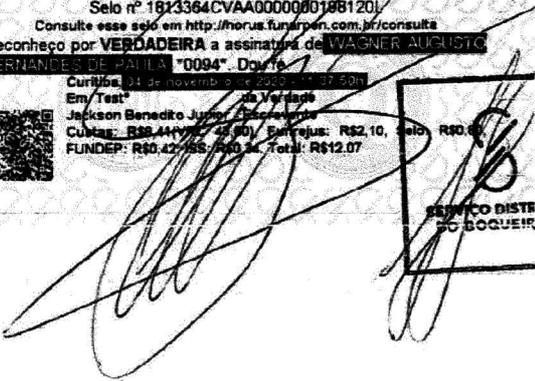
SERVIÇO DISTRITAL
DO BOQUEIRÃO
CURITIBA - PR


FRANCISCO GOMES DA SILVA

VISTO DO ADVOGADO:


Nome: **PEDRO VERTUÁN BATISTA DE OLIVEIRA**
OAB/PR: nº 56.059

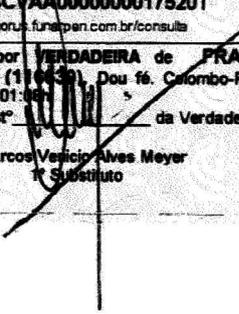
Selo nº 1813364CVAA0000001061201
 Consulte esse selo em <http://horus.funarpem.com.br/consulta>
 Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA "0094"** Dou fé.
 Curitiba, 24 de novembro de 2020 às 17:50h
 Em Teste da Verdade
 Jackson Benedito Junior, Substituto
 Custas: R\$8,44 (R\$2,48 00) / Cartório: R\$2,10 / Selo: R\$0,00
 FUNDEP: R\$0,42 (R\$0,34) Total: R\$12,07




Serviço Distrital de Roca Grande - Foro Regional de Colombo
 Titular: Maria Fernanda Giacomazzo Alves Meyer Dalmas
 Rua: Maria Fátima de Curitiba - Rod. de Itaipu, Itaipu, Colombo, PR. TEL: (41) 3621-1578

Selo Digital nº 1813564CVAA0000000017520T
<http://horus.funarpem.com.br/consulta>

Reconheço a firma por VERDADEIRA de **FRANCISCO GOMES DA SILVA (110430)**, Dou fé. Colombo-PR, 03 de novembro de 2020 - 17:01:34h
 Em Teste da Verdade.
 Marcos Venício Alves Meyer
 Substituto






TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o n° 56059, expedida em 24/02/2017, inscrito no CPF n° 05183773939, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
05183773939	56059	PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2020 17:04 SOB N° 41300308837.
PROTOCOLO: 206743840 DE 11/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005514142. CMEJ DA SEDE: 03505277000164.
NIRE: 41300308837. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/10/2020.
ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 23/11/2020 11:43:49 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 94842311203783513556-1 a 94842311203783513556-22

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5ee4d88c74d994da56dd84ef8f0f8eb8600710ccb7d14f62847051c77d7fb7c818cc1d68de1afbe189e07147d178a113ca91873a9667a6bd98115829f350b5a4



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

